



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 9ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 10 e 11 de agosto de 2010
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT - Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

2. Ordem do Dia:

Dia 10:

Foi solicitada inversão de pauta para iniciar a reunião pelo julgamento do processo referente ao item 4, o que foi deferido pela Câmara.

Dia 11:

A Câmara deliberou que o processo n. 02005.001936/2003-50 seja distribuído nesta reunião para a relatoria do representante da CONTAG, em razão da prevenção e da necessidade de julgamento conjunto com o processo n. 02005.002263/2004-71. Ademais, solicitou cópia dos autos ou os originais do processo n. 02005.003663/2003-60 e apensos à Superintendência do IBAMA-AM, para consulta.

1) Processo nº 02001.008934/2002-85

Autuado: Petrobras Petróleo Brasileiro S/A

Relator: ICMBIO

Voto do relator proferido na 8ª Reunião da CER: pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Voto vista proferido pelo representante da CNI na 9ª Reunião da CER: pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA – RJ informe se, no dia 14 de maio de 2007, o seu protocolo estava recebendo expedientes em geral ou se o seu funcionamento esteve prejudicado por conta da greve geral dos servidores da autarquia.

Consideração do representante do ICMBIO proferido na 9ª Reunião da CER, concordando com a diligência sugerida e solicitando o encaminhamento de ofício para a obtenção da informação.

Resultado: a Câmara decidiu, por unanimidade, pela diligência na forma indicada pelo representante do ICMBIO.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

2) Processo nº 02022.002008/2004-10

Autuado: Petrobras Petróleo Brasileiro S/A

Relator: CNI

Voto do relator proferido na 8ª Reunião da CER: preliminarmente, pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e anulação do auto de infração.

Voto vista proferido pela representante do IBAMA na 9ª Reunião da CER: pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento e manutenção do auto de infração.

Voto divergente do representante da CONTAG: pelo provimento parcial do recurso por considerar que houve *bis in idem* entre as autuações do IBAMA e da Capitania dos Portos em relação ao derramamento irregular de 816 litros de óleo, estando ressalvada a competência do IBAMA para apurar o derramamento de 98 litros de água oleosa, devendo a multa ser reduzida para R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

O representante da CNI reformula seu voto e adere ao voto divergente do representante da CONTAG.

Resultado: aprovado, por unanimidade, a não incidência da prescrição. No mérito, por maioria, aprovado o voto divergente da CONTAG.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

3) Processo nº 02001.008935/2002-20

Autuado: Petrobras Petróleo Brasileiro S/A

Relator: ICMBIO

Voto do relator proferido na 8ª Reunião da CER: pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Voto vista proferido pelo representante do CNI na 9ª Reunião da CER: pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA – RJ informe se, no dia 14 de maio de 2007, o seu protocolo estava recebendo expedientes em geral ou se o seu funcionamento esteve prejudicado por conta da greve geral dos servidores da autarquia.

Consideração do representante do ICMBIO proferido na 9ª Reunião da CER, concordando com a diligência sugerida e solicitando o encaminhamento de ofício para a obtenção da informação.

Resultado: a Câmara decidiu, por unanimidade, pela diligência na forma indicada pelo representante do ICMBIO.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

4) Processo nº 02024.000693/2004-20

Autuado: Rombel Indústria e Comércio Ltda

Entidade Ambientalista - Ponto Terra

Voto do relator: preliminarmente, pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da CNI.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

5) Processo nº 02054.001346/2002-03

Autuado: Christianne Akemi Nezu Ikero

Relator: Entidade Ambientalista - Ponto Terra

Voto do relator: preliminarmente, pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

6) Processo nº 02005.001977/2004-61

Autuado: José Lopes

Relator: Entidade Ambientalista - Ponto Terra

Voto do relator: preliminarmente, pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Voto divergente do representante do MJ: pela incidência da prescrição intercorrente.

Resultado: preliminarmente, aprovada por maioria a não incidência da prescrição. No mérito, aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

7) Processo n.º 02055.000660/2003-31– IBAMA

Autuado: Ricardo da Silva Roque

Relator: Ministério da Justiça

Voto do relator: Preliminarmente, pela não incidência da prescrição e, no mérito, pelo provimento do recurso, devendo o processo ser arquivado.

Voto divergente da representante do MMA: pelo não provimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Consideração do representante da CONTAG, que acompanha o voto divergente ressaltando a motivação da fragilidade das provas produzidas pelo autuado.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente proferido pela representante do MMA.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

8) Processo n.º 02018.002305/2000-75

Autuado: Norcomp Indústria e Comércio de Compensados.

Relator: CNI

Voto do relator: pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

Ausente o representante do MJ.

9) Processo n.º 02020.002019/2002-58

Autuado: INCRA

Relator: IBAMA

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

Ausente o representante do MJ.

10) Processo n.º 50007.000405/2001-45

Autuado: Nelson Cintra Ribeiro

Relator: ICMBIO

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

Ausente o representante do MJ.

11) Processo n.º 02055.000661/2003-86– IBAMA

Autuado: Rosane Kurirath

Relator: Ministério do Meio Ambiente

Voto do relator: pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo e em razão de vício de representação.

Consideração do representante da CONTAG, acompanhado pela representante do IBAMA, pelo não conhecimento do recurso apenas em razão de vício de representação.

Voto divergente do representante da CNI: pelo conhecimento do recurso e pela intimação do autuado para que promova a regularização da representação.

Resultado: aprovado por maioria o não conhecimento do recurso em razão do vício de representação.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

Ausente o representante do MJ.

12) Processo n.º 02026.007224/2004-11

Autuado: REFREX- ROLLBOND EVAPORADORES DO BRASIL S/A

Relator: Entidade Ambientalista PONTO TERRA

Voto do relator: pelo não conhecimento do recurso em razão da intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

Ausente o representante do MJ.

13) Processo n.º 02018.004794/2002-97

Autuado: Warli Haroldo Luiz Castro

Relator: CNI

Voto do relator: pela incidência da prescrição intercorrente.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

14) Processo n.º 02013.000076/2002-91

Autuado: Marisol Madeiras Ltda

Relator: IBAMA

Voto do relator: pelo não conhecimento do recurso por se tratar de mera petição e não de recurso propriamente dito.

Voto divergente proferido pelo representante da CNI: pelo conhecimento da petição de fls. 69 como recurso. O representante do ICMBIO pediu vista dos autos.

Analisado em 10 de agosto de 2010.

15) Processo n.º 02018.002311/2000-78

Autuado: Madeireira Del Pupo Ltda

Relator: ICMBIO

Voto do relator: preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão da intempestividade e do vício de representação.

Consideração do representante da CNI, que acompanha o relator divergindo apenas quanto à fundamentação em relação ao art. 63, III, da Lei n. 9.784, de 1999.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator pelo não conhecimento do recurso.

Julgado em 11 de agosto de 2010.

16) Processo n.º 02013.002110/2002-37

Autuado: ANTONIO CARLOS CAMPO

Relator: Entidade Ambientalista PONTO TERRA

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 11 de agosto de 2010.

17) Processo 02004.000559/2004-67

Autuado: BRASILBEL IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA

Relator: CONTAG

Voto do relator: preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de apreensão e depósito.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

18) Processo n.º 02018.004430/2001-26

Autuado: POLIPEÇAS AGROPECUÁRIA LTDA

Relator: Ministério da Justiça

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 11 de agosto de 2010.

Ausentes os representantes da entidade Ponto Terra e do ICMBIO.

19) Processo n.º 02018.005594/99-95

Autuado: BENEVIDES MADEIRAS LTDA

Relator: Entidade Ambientalista PONTO TERRA

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

20) Processo n.º 02502.000690/2005-94– IBAMA

Autuado: Úrsula Hahn Dal Toe

Relator: Ministério da Justiça

Voto do relator: preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e ausência de prescrição. No mérito, pelo

indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo.
Resultado: por unanimidade, aprovado o voto do relator
Julgado em 11 de agosto de 2010
Ausentes os representantes da CNI e do ICMBIO

21) Processo 02002.004047/2005-71

Autuado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

Relator: CONTAG

Voto do relator: preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição com base no prazo de 4 anos decorrente da correspondência entre o art. 40 do Dec. 3179, de 1999, e o art. 26 do Código Florestal (Lei 4771, de 1965), que descreve a infração como contravenção penal. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Consideração do representante do MJ, seguida pelo IBAMA, PONTO TERRA, CNI e MMA, sobre o fundamento da não ocorrência da prescrição tendo em vista que a conduta prevista no art. 40 do Dec. 3179, de 1999, não corresponde a crime ambiental. Logo, o prazo prescricional seria de 5 anos, e não de 4 anos.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 11 de agosto de 2010.

Ausente o representante do ICMBIO.

22) Processo n.º02018.00535/2004-59

Autuado: TAILAMINAS PLAC LTDA

Relator: ICMBIO

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Voto divergente da representante do IBAMA: pela não incidência da prescrição em razão da aplicação do prazo quinquenal.

Resultado: aprovado por maioria o voto do relator.

Julgado em 10 de agosto de 2010.

23) Processo 02026.001477/2006-43

Autuado: RIBOR – IMP. EXP COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

Relator: Ministério do Meio Ambiente

Voto do relator: pelo conhecimento do recurso e ausência de prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Voto da representante do IBAMA: pelo conhecimento do recurso e seu indeferimento em razão da intempestividade do recurso dirigido ao Presidente do IBAMA. Desta forma, não se enfrenta o mérito da autuação e se confirma a decisão proferida por aquela autoridade administrativa.

Resultado: aprovado por unanimidade o indeferimento do recurso, com fundamento da maioria no voto proferido pela representante do IBAMA.

Julgado em 11 de agosto de 2010.

24) Processo 02005.002263/2004-71

Autuado: JOSÉ LOPES

Relator: CONTAG

Voto do relator: pela conversão do julgamento em diligência, para que o autuado seja notificado para que regularize sua representação.

Voto divergente proferido pela representante do IBAMA: pela necessidade de análise conjunta do processo em tela com os processos 02005.003663/2003-60 (IBAMA-AM) e 02005.001936-2003/50 (no DCONAMA apto para julgamento pela CER), bem como julgamento conjunto do processo em tela com o processo n. 02005.001936/2003-50.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Julgado em 11 de agosto de 2010.

A Câmara deliberou que o processo n. 02005.001936/2003-50 seja distribuído nesta reunião para a relatoria do representante da CONTAG, em razão da prevenção e da necessidade de julgamento conjunto. Ademais, solicita cópia ou os autos originais do processo n. 02005.003663/2003-60 e apensos à Superintendência do IBAMA-AM, para consulta.

25) Processo 02024.000665/2006-74

Autuado: SACARO MADEIRAS LTDA

Relator: Ministério do Meio Ambiente

Voto do relator: pelo conhecimento do recurso e ausência de prescrição. No mérito pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de apreensão e depósito.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator

Ausentes os representantes da CNI e do ICMBIO

Julgado em 11 de agosto de 2010

26) Processo 02005.000469/2002-60

Autuado: Gethal Amazonas S/A

Relator: CNI

Voto do relator: pela incidência da prescrição intercorrente.

Voto divergente da representante do IBAMA: pela não incidência da prescrição intercorrente.

Consideração da representante do MMA, acompanhada pelo representante da Ponto Terra, que votou com o relator, divergindo apenas quanto ao fundamento, por entender que a incidência da prescrição intercorrente deve considerar como contagem inicial o despacho à fl. 255.

Resultado: aprovado por maioria a incidência da prescrição intercorrente.

Julgado em 11 de agosto de 2010.

27) Processo 02018.001495/2000-39

Autuado: Lisboa Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Relator: IBAMA

Voto do relator: pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição da pretensão punitiva. No mérito, pelo não provimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de apreensão e depósito.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes da CNI, do MJ e do ICMBIO.

Julgado em 11 de agosto de 2010

Processos distribuídos no dia 11 de agosto de 2010:

Lote 1: CONTAG

02005.003448/2005-49

02017.004838/2002-81

02018.002817/2000-87

Lote 2: Ministério da Justiça

02013.000647/2004-50

02005.002690/2004-88

02005.002247/2004-88

Lote 3: Entidade Ambientalista Ponto Terra

02005.001986/2004-17

02005.001984/2004-83

02005.003480/2005-51

Lote 4: ICMBIO

02014.002625/1999-78

02012.001345/2003-28

0247.000459/2003-53

Lote 5: IBAMA

02005.002274/2004-43

02502.000223/2005-64

02018.003803/2001-41

Lote 6: Ministério do Meio Ambiente

02038.000069/2001-21

02014.000932/2005-41
02018.005008/2003-50

Lote 7: CNI

02018.004738/2000-91
02018.003804/2001-96
02018.004792/2000-36